



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

CULTURA
NORTE

RZM
2018/214

Concordo.

A SPAA do CNZ.

Nomeio relator o Professor
João Pedro Riteiro

Concordo.
Consistência Superior
6.11.2018

ELVIRA REBELO
Diretora de Serviços
Bens Culturais

Concordo
À DGPC

ANTÓNIO MANUEL
TORRES DA PONTE

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO MANUEL TORRES DA PONTE
Dados: 2018.11.08 18:43:47 Z

INFORMAÇÃO 1302308 DSBC/DRCN/18

data: 29.10.2018

cs: 1302308

Processo nº: CLS – 2664

Assunto: Classificação do Povoado Fortificado de Vilarinho dos Galegos, Vilarinho dos Galegos, Mogadouro.

1. Antecedentes

O pedido de classificação foi formulado pela Câmara Municipal de Mogadouro através do ofício 15/DDES de 28 de janeiro de 2014.

Por despacho de 13 de outubro de 2016 da Senhora Diretora Geral do Património Cultural, foi determinada a abertura da instrução do procedimento de classificação.

Foi realizada a publicitação, sem terem sido registadas reclamações.

2. Valor patrimonial

Os argumentos que sustentam a qualidade patrimonial do imóvel foram já expostos na informação 1104180 de 30/05/2016, que passamos a transcrever:

O Povoado Fortificado de Vilarinho dos Galegos, também conhecido por Castelo do Mouros ou Castelinho, implanta-se num esporão junto às arribas do Douro Internacional, a cerca de 500m em linha reta da margem do rio.

Conhecido da historiografia desde o início do século XX, o sítio tem sido objeto de investigação arqueológica sistemática desde 2011, dirigida pelo Dr. António Dinis.

O povoado apresenta uma muralha com torreão frontal, precedida de fosso cavado na rocha e um campo de pedras fincadas formado por blocos de quartzo, um modelo já observado noutros povoados do Nordeste. Este sistema defensivo é particularmente robusto na zona norte e oeste, mais vulnerável a ataques.



As investigações detetaram 3 grandes momentos construtivos:

- O primeiro momento, no **século V-IV a.C.**, corresponderá à construção da muralha, com 7m de espessura e 4m de altura, rasgada por um corredor de acesso ao interior do povoado; à abertura do fosso, com 4m de largura, 4m de profundidade e 40m de comprimentos; ao campo de pedras fincadas em blocos de quartzo, com cerca de 160m²; ao torreão frontal (voltado a oeste), com planta ovalada e 49m² de implantação. Desta primeira fase foi também identificado um piso de cabana circular com 5,40m de diâmetro.
- O segundo momento, datado do **século II-I a.C.**, corresponde à construção de uma nova muralha mais potente, com 9m de espessura, escalonada em 3 patamares e com uma altura nunca inferior a 5,20m.
- O terceiro momento, no **século V-VI d.C.**, relaciona-se com o demontre parcial do torreão e a construção de uma torre quadrangular com escadaria em pedra e grandes contrafortes. É possível que possuísse vários andares assentes em estrutura de madeira. Segundo António Dinis, esta torre demarca-se claramente da técnica construtiva anterior.

É ainda referida uma última fase de ocupação, provavelmente já no **século XVII**, associada a uma guarnição militar de fronteira, com função de vigia e controle da passagem do rio. Esta guarnição pode ter estado ativa durante as guerras da Restauração (1640 - 67).

Os dados disponíveis apontam para uma ocupação contínua desde a Idade do Ferro até ao final da Época Romana / início da Alta Idade Média e eventuais ocupações esporádicas em momentos de crise militar. A topografia permite boa visibilidade sobre um território muito alargado e a sua implantação junto ao vale do Douro – uma fronteira natural – conferiu-lhe certamente importância estratégica, rio controle dos movimentos entre margens.

O bom estado de conservação das estruturas faz de Vilarinho dos Galegos um exemplo particularmente ilustrativo de um povoado proto-histórico do Nordeste. Destacam-se as secções de muralhas com mais de 5 metros de altura e o bom estado de conservação do campo de pedras fincadas.

O Povoado testemunha o modelo de ocupação do território da cultura castreja e a sua posterior integração no mundo romano. É um documento importante para o conhecimento do percurso histórico dos povos que habitaram o território nacional e contribui, desse modo, para a perceção de um percurso civilizacional singular no tempo longo, um percurso capaz de unir as gerações em torno de denominadores comuns, cumprindo assim o papel fundamental do monumento¹.

(...)

Reconhecemos em Vilarinho dos Galegos valor histórico, científico e técnico-construtivo e julgamos que o seu valor patrimonial ultrapassa o âmbito local.

O sítio tem sido objeto de investigação científica continuada e o Município investe na preservação do povoado tendo candidatado recentemente, com o apoio da DRCN, projetos de valorização a fundos comunitários.

¹ Nº 1 do artigo 3º da Lei 107/2001.



3. Proposta

Entendemos que os valores patrimoniais em presença justificam uma classificação com o grau interesse público.

Em articulação com a Câmara Municipal de Mogadouro e com o Dr. António Dinis, responsável pela investigação arqueológica, procedemos a ajustes na delimitação do bem, para coincidir de forma mais rigorosa com os limites do povoado, incluindo o campo de *pedra fincadas* que protege a entrada principal.

A proposta de conteúdos para o sítio (artigo 54º do DL 309/2009) foi também articulada com a Câmara Municipal de Mogadouro:

- No sítio classificado é proibida a construção de estruturas não reversíveis.
- No sítio classificado só é permitida a construção de estruturas reversíveis destinadas à valorização de salvaguarda do património cultural, promovidas pela administração pública ou por entidades que com ela estabeleçam vínculos e prossigam as mesmas finalidades.
- No sítio classificado não poderão realizar-se movimentações de terras sem autorização do órgão competente da administração do património cultural, que determinará as condicionantes arqueológicas a aplicar.

4. Conclusão

Em face do exposto, propomos:

- A classificação do Povoado Fortificado de Vilarinho dos Galegos como Sítio de Interesse Público, conforme delimitado na planta integrante desta informação.
- A fixação dos conteúdos previstos no artigo 54º do DL 309/2009, conforme exposto no ponto 3 desta informação.
- A fixação da zona especial de proteção no prazo de 18 meses após a classificação do bem.

À consideração superior,

O técnico superior

David Ferreira

David Ferreira